Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 12/2019 – "Altera o Artigo 22 da Lei Municipal nº 656/1992"

Analisando a referida propositura, entendemos que a mesma é constitucional e legal, nada tendo a opor quanto à sua aprovação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Comissão de Justiça e Redação, 26 de fevereiro de 2.019.

PATRÍCIA MAGALHÃES

RAIMUNDO RUI

GÉRSON ARAÚJO

Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 12/2019 – "Altera o Artigo 22 da Lei Municipal nº 656/1992"

Analisando a referida propositura, nada temos a opor quanto a sua deliberação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Comissão de Justiça e Redação, 26 de fevereiro de 2.019.

JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA

MARIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA

RUI NOVA ONDA

Câmara Municipal

COMISSÃO DE ASSUNTOS RELATIVOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

PROJETO DE LEI Nº 12/2019 – "Altera o Artigo 22 da Lei Municipal nº 656/1992"

Em atenção ao referido documento, somos de parecer a sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 27 de fevereiro de 2019.

JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA

JOÃO BATISTA DA COSTA

SEBASTIÃO NÉRIS

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS E SERVIDORES PÚBLICOS
12 / 02 / 2019
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 12/19

18 de janeiro de 2.019

Of.GAB.nº 157
Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que altera o Artigo 22 da Lei Municipal nº 656/1992.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMENCIANO
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

07/03/2019
APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO
PRESIDENTE

12 / 03 / 2019
APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA
Sequência: 75 / 2019 Data/Hora: 29/01/2019 14:22

Descrição:
PROJ. LEI EXECUTIVO
PROJETO DE LEI QUE ALTERA O ARTIGO 22 DA LEI MUNICIPAL Nº 656/1992

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo

* * *

PROJETO DE LEI

"Altera o Artigo 22 da Lei Municipal nº 656/1992"

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 22 da Lei Municipal nº 656/1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 22 - A jornada de trabalho dos servidores públicos será fixada nos planos de carreiras dos servidores públicos da Administração Municipal direta, de suas autarquias, empresas e fundações, observado o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Em observância ao disposto no Art. 39 da Constituição Federal, é concedida aos Municípios autonomia para legislar, ficando estes afastados das normas estaduais e federais que determinam as categorias profissionais:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. (Constituição Federal, 1988).

Torna-se, portanto, necessária a alteração do Artigo 22 da Lei 656/92 (Estatuto dos Servidores), com o intuito de prevenir qualquer interpretação indevida quanto à soberania da legislação municipal no que tange à determinação da jornada de trabalho dos servidores a ela subordinados.
Cumpre-nos reforçar que a carga horária de todos os servidores municipais obedece, ainda, ao Art. 7º da Constituição Federal, que estabelece jornada máxima de 44 horas, sendo que nossos servidores exercem, no máximo, 40 horas de trabalho semanais.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (17/01/2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal